



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi 150

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

2
Fls. 122 v.
L. 20

LEI Nº 3.935, DE 25 DE JUNHO DE 2.001

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 3.857, DE 20 DE OUTUBRO DE 2.000.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- Os artigos 3º e 4º da Lei nº 3.857, de 20 de outubro de 2.000, que "Disciplina o funcionamento de serviços de alto-falantes no município de Birigüi, nos termos que especifica", passam a vigorar com as seguintes redações:

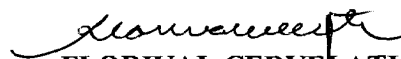
"ART. 3º -- O funcionamento de alto-falantes volantes fica restrito ao horário compreendido entre 9:00 (nove) e 18:00 (dezoito) horas, de segundas às sextas-feiras, proibido esse meio de divulgação aos sábados, domingos e feriados.

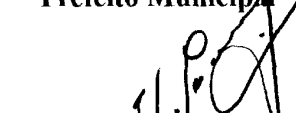
PARÁGRAFO ÚNICO -- Não será permitido ao comércio em geral, o uso de alto-falantes fixos, nem de sistemas de propagação de som direcionados às vias públicas".

"ART. 4º -- As infrações às disposições desta Lei serão punidas com multa equivalente a R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS), aplicada em dobro na reincidência, consignando-se ainda penalidade de cassação de licença, por 2 (dois) anos, após a terceira infringência".

ART. 2º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos vinte e cinco de junho de dois mil e um.


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal


EDMUNDO MALARINI
Secretaria de Finanças



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui 151

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Publicada no Departamento de Expediente e Comunicações da Prefeitura Municipal Birigui, aos vinte e cinco de junho de dois mil e um, por afixação no local de costume.

IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI
Diretora do Departamento de Expediente e
Comunicações Administrativas